ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO nº. 12/2023

CONTRATO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE WORKSHOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, *O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL*, E, DO OUTRO, L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS, com sede administrativa localizada à Rua Ariovaldo de Souza, s/nº, Bairro centro, CNPJ: 14.804.337/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Secretária M. de Des. Inclusão e Assistência Social, representada pela senhora **HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ**, brasileira, Secretária Municipal Interina, residente a Avenida Poeta Vinícius de Morais, 1040, Atalaia – Aracaju/SE, portadora do RG nº 3.344.154-5 SSP/SE e do CPF nº 031.151.815-07, e a empresa **L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** estabelecida na Avenida Jose Neves da Costa, n°. 172, casa, Bairro Centro, Simão Dias/SE, inscrita no CNPJ 22.602.367/0001-18, neste ato representada pelo representante legal Sr. **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO,** brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Lagarto/SE, portador do RG 146118 SSP/SE e CPF 019.110.145-10, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de 01 (uma) inscrição no 2º Workshop para Agentes Públicos e Políticos que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto do corrente ano em Maceió/AL.

Participante: Hellena Oliveira Munaretto Cruz

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato o valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais).**

§1º– O referido pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após o recebimento pelo CONTRATANTE, mediante apresentação Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas, sem prejuízo das demais obrigações tributárias correlatas.

§2º– Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do CONTRATANTE não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao CONTRATADO.

LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503
Assinado de forma digital por LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503
Dados: 2023.08.17 08:56:48 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 18 a 21 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O início dos serviços dar-se-á em a partir da assinatura do presente termo;

O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços executados em desacordo cm o estipulado no presente termo será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante.

Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(s) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado as disposições constantes da proposta da futura contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 4001 Sec. Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social

Projeto Atividade: 4001 Manutenção Sec. Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503

Assinado de forma digital por LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503
Dados: 2023.08.17 08:57:07 -03'00'

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação Art. 25, II da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;

LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503

Assinado de forma digital por LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503
Dados: 2023.08.17 08:37:20 -03'00'

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 17 de agosto de 2023

HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ: 03115181507

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ

CONTRATANTE

LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503

Assinado de forma digital por LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503

L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. Vitória Menezes Campos Grijalba
Nome:
CPF: 080.366.395-06

2. Laiza Aiala Silva dos Santos
Nome:
CPF: 041.704.185-20